



CONTRATO Nº 085/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ: 05.058.466/0001-61, sediada na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01 – Bairro Centro – Benevides/PA, CEP 68.795-000, neste ato representado pela prefeita do município Sr.^a **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 46.423.434/0001-03**, com sede na Rua Santos Dumont - CEP: 99709370 - UF: RS - Município: Erechim - Telefone: (54) 99189-8797, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **GECIANO ANTONIO JAGUESKI**, brasileiro, CPF **023.361.080-46**, e Identidade nº 16640365, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico para iluminação pública, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de benevides, por intermédio da Secretaria Municipal De Obras, Viação E Infraestrututra -SEMOVI.

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (CNPJ: 46.423.434/0001-03)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID.	PREÇO UNIT (R\$)	TOTAL (R\$) DO CONTRATO
15	CABO COBRE FLEXÍVEL 1,5MM. CABO – SEÇÃO 1,5MM², 500V, COM QUALIDADE SIMILAR A COBREMACK, COMPOSTO DE FIO DE COBRE ELETROLÍTICO NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE DE ENCORDAMENTO 04 FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO: EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO ANTICHAMA 70º FLEXÍVEL (PVC ANTICHAMA), A COBERTURA DOS CABOS DEVE RECEBER, AO LONGO DE TODO O SEU COMPRIMENTO, UMA MARCAÇÃO LEGÍVEL E INDELÉVEL, COM AS SEGUINTE INFORMações: TENSÃO DE ISOLAMENTO EM QUILO VOLTS, NÚMERO DE CONDUTORES E A SEÇÃO EM MM² (1 X SEÇÃO (MM²)); MATERIAL DO CONDUTOR, DA ISOLAÇÃO E DA COBERTURA; MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO; NÚMERO DA NORMA DE REFERÊNCIA DO CABO; MATERIAL DO CONDUTOR. O CABO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NORMA: NBR NM 247- 3 E NBR NM 280. CERTIFICADO PELO INMETRO. GARANTIA: 01 ANO. DEVE ACOMPANHAR MANUAL DO FABRICANTE (EM PORTUGUÊS) CONFIRMANDO AS CARACT	45.000	M	R\$ 1,32	59.400,00
18	CABO FLEXÍVEL PP 1,5MM MATERIAL: COBRE TEMPERA: MOLE ENCORDAMENTO: CLASSE 5 TENSÃO ISOLAÇÃO: 500V TEMPERATURA: 70 GRAUS CELSIUS ISOLAÇÃO: PVC IDENTIFICAÇÃO: POR CORES COBERTURA: PVC/ST5 PADRAO: ABNT NBR NM 247-5 NUMERO CONDUTORES/SECAO: 2X2,5MM COR: PRETO	2.250	M	R\$ 3,57	8.032,50



TOTAL

67.432,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1 São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 034/2023-PE-SRP, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 034/2023-PE-SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total é de R\$ 67.432,50 (SESSENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Benevides, em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Prefeitura Municipal de Benevides, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Prefeitura Municipal de Benevides, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de **12 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício Financeiro: 2024

Órgão:	07 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Unidade Orçamentária:	07.07 – Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura – SEMOVI



Funcional Programática:	15 451 0068 2.151 – Manutenção de Iluminação Pública
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa:	3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Fonte do Recurso:	17510000 – Contribuição de Iluminação Pública

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1** O gestor municipal designará servidor competente para conferir e fiscalizar a entrega dos objetos desta licitação.
- 8.2** A aquisição será realizada de forma parcelada, através da autorização de entrega emitida pelo Departamento de Compras.
- 8.3** A entrega deverá ser efetuada após a vistoria e aceite do fiscal do contrato ou do gestor da secretaria, se for o caso.
- 8.4** A entrega deverá ser efetuada nos locais indicados conforme solicitação.
- 8.5** Quando do recebimento, que será feito por funcionários designados, no local da entrega, será verificada a quantidade e a qualidade do que for entregue. No caso de entrega fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e rejeitará os insumos/ produtos, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.6** A administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.7** O objeto deverá ser entregue sem qualquer tipo de ônus para a contratante, a empresa vencedora será responsável pelo abastecimento na sede do Município.
- 8.8** A entrega dos itens inerentes ao objeto deverá ser efetuada no local designado pela administração.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 9.1.** Os fiscais designados para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor **JOÃO VITOR DA SILVA, Matrícula nº 0304641** – Acssor Especial I, e **FRANCISCO CLEGINALDO PAZ FERREIRA, Matrícula nº 0301186** – Acessor Especial II, de acordo com a Portaria nº 986/2023 – GAB-PMB, os quais serão responsáveis pelas seguintes atividades:
- 9.2.** Preliminarmente, atento à necessidade de se fazer cumprir com primazia os ditames legais e os termos contratuais, o legislador instituiu a função do fiscal de contrato, conforme consta do art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93: “a execução do contrato de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado (...)”.
- Posto isto, o fiscal de contrato possui atribuição de representar a administração pública durante a execução do contrato e deverá:
- 9.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA.
- 9.5.** Solicitar de seus superiores adoção de medidas convenientes, quando as providências



ultrapassarem suas competências.

9.6. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, suplente de fiscal, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como fiscal do contrato.

9.7. A contratante promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

9.8. A fiscalização da obrigação pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, dentre outras, de modo que a prefeitura e a secretaria participante estejam isentos de qualquer ônus.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo ocasionado pelos produtos.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as especificações técnicas descritas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8.666/93;

12.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

12.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre



o valor do contrato;

12.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, dos objetos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

12.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

12.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

12.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderás ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:



16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides, 22 de fevereiro de 2024.

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita do município
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ nº 46.423.434/0001-03
GECIANO ANTONIO JAGUSESKI
CPF nº 023.361.080-46
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ RG/CPF: _____

Nome: _____ RG/CPF: _____